



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 068/2025

Fundão/ES, 25 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A presente Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Fundão tem por finalidade estabelecer, para o exercício financeiro correspondente, a estimativa das receitas e a fixação das despesas da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto nos artigos 165, §5º, da Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

A elaboração desta LOA observa rigorosamente as prioridades e metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, garantindo a compatibilidade entre o planejamento estratégico governamental, as políticas públicas municipais e a capacidade financeira do Município. Os valores previstos refletem o cenário econômico local e nacional, bem como projeções realistas de arrecadação, assegurando responsabilidade fiscal e equilíbrio entre receitas e despesas.

O orçamento proposto busca assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, o atendimento às demandas sociais da população e o fortalecimento das áreas prioritárias da gestão municipal, tais como educação, saúde, assistência social, infraestrutura urbana, agricultura e meio ambiente. São contemplados investimentos necessários ao aprimoramento dos serviços, à modernização administrativa e ao atendimento das necessidades da comunidade.

Por fim, a presente proposta orçamentária foi elaborada com base em critérios técnicos, participação das áreas responsáveis, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, visando ao uso eficiente do orçamento municipal e ao cumprimento dos objetivos desta Administração.

Diante do exposto, submete-se a presente Lei Orçamentária Anual à apreciação, discussão e aprovação, por representar um instrumento fundamental para a execução das políticas públicas e para o desenvolvimento contínuo do Município de Fundão.

Eleazar Ferreira Lopes

Prefeito de Fundão

Ao Excelentíssimo Senhor

Vilcimar Correa

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



PROJETO DE LEI Nº 119/2025

***Estima a receita e fixa a despesa
do município de Fundão/ES para o
exercício financeiro de 2026.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estima receita e fixa despesa do Município de Fundão, para o exercício financeiro de 2026, constituindo-se de:

I - Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos, unidades gestoras e entidades da administração direta e indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, como seus fundos e unidades gestoras.

Art. 2º O Orçamento Anual do Município de Fundão para o exercício de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 153.530.000,00 (cento e cinquenta e três milhões quinhentos e trinta mil reais).

Art. 3º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos municipais, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, observando os seguintes desdobramentos:

RECEITA (A-B)	R\$ 142.169.194,13
RECEITA CORRENTE (A)	R\$ 154.368.006,52
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 22.731.470,80
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 4.502.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 6.157.707,53
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 121.492,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 119.610.523,93
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.244.812,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DEDUÇÃO DA RECEITA FORMAÇÃO DO FUNDEB (B)	R\$ 12.198.812,39
RECEITAS DE CAPITAL (C)	R\$ 3.560.805,87
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS (D)	R\$ 7.800.000,00
RECEITA ORÇAMENTÁRIA TOTAL (A+C+D-B)	R\$ 153.530.000,00

Art. 4º A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por categoria econômica, órgãos e unidades gestoras da administração, conforme o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	DESPESAS/RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
PODER LEGISLATIVO (A)		
1	CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 5.780.500,44
PREVIDÊNCIA (B)		
30	INSTITUTO PREV. ASSIST. SERVIDORES DO MUNICÍPIO	R\$ 12.052.000,00
PODER EXECUTIVO (C)		
2	GABINETE DO PREFEITO	R\$ 635.418,11
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$ 466.316,09
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 4.907.505,03
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 44.543.957,39
7	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FUNDÃO	R\$ 31.802.416,26
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO, DEFESA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 7.646.895,32
19	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	R\$ 4.330.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRANSPORTES	R\$ 5.208.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	R\$ 334.868,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 19.969.297,54
14	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 952.221,49
15	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 525.357,43
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$ 810.403,34
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	R\$ 11.629.842,64
18	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	R\$ 1.835.000,00
999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 100.000,00
TOTAL (D) = (A+B+C)		R\$ 153.530.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, e a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167 - III da Constituição Federal e Resolução nº. 69/95, do Senado Federal.

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 7º Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no Art. 6º desta Lei, os créditos adicionais suplementares:

I - abertos à conta do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - abertos à conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no Art. 66, parágrafo único, da Lei Federal 4.320, de



1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de natureza da despesa;

IV - as suplementações efetuadas entre elementos de despesa pertencentes à mesma categoria econômica e/ou entre categorias econômicas distintas, envolvendo unidades gestoras e órgãos, sejam eles iguais ou diferentes;

V - entre fontes de recursos diferentes de uma mesma dotação orçamentária;

VI - inclusão de novas fontes de recursos em uma dotação orçamentária já existente no orçamento visando atender as despesas provenientes de receitas de convênio ou de outras origens decorrentes da execução orçamentária; e

VII - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida pública.

Parágrafo Único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 8º A abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, será gerenciada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Parágrafo Único. Caberá ao Secretário de Finanças, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, autorizar a abertura dos referidos créditos por meio de Decreto.

Art. 9º O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito interna e externa, para financiar projetos e/ou atividades constantes deste orçamento.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria econômica para outra, ou de um órgão para outro, por Decreto, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, criando elementos de despesa quando necessários (Art. 167 VI, da Constituição Federal).

Art. 12. Os valores constantes desta Lei poderão ser atualizados quando de sua sanção pelos índices estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação e a compatibilização, do Plano Plurianual 2026-2029 com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, que serão geradas pela aprovação desta lei.

Art. 14. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizarem eventuais adequações quanto à codificação de receita e despesa em caso de edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, após a aprovação da presente Lei Orçamentária.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação e a compatibilização, dos valores que compõem os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026, com a Lei Orçamentária Anual, que serão geradas pela aprovação desta lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,
em 25 de novembro de 2025.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
Prefeito